

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA DE SUZANO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023**

A BUYSOFT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.242.721/0001-61, Inscrição Estadual nº 90522909-50, localizada na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, 8º andar, Avenida Business Center, Zona 07, CEP 870020-035, na cidade de Maringá – PR, vem respeitosamente à vossa presença, por intermédio do seu procurador, **IMPUGNAR** o edital em epígrafe pelas razões apresentadas abaixo.

**DOS FATOS**

Conforme previsto no referido edital, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ocorre que, Desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Ademais, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, Apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. As Microempresas individuais (MEI), Empresas de Pequenos Porte (EPP) e Microempresas (ME) são inelegíveis a tal especialização e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Essas e outras informações poderão ser consultadas através do site da Fabricante Adobe através do Link: <https://spark.adobe.com/page/XpttfcU6lUT3D>.

## DO DIREITO

A não aplicação do Benefício da ME e EPP, pode ser fundamentado no art. 49, inciso III da própria lei complementar 123/2006, conforme se lê:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Nesse sentido, o pregão em questão não pode prosperar nesses moldes sem que haja prejuízos ao erário, não se tornando vantajoso para a administração pública, vez que o pregão eletrônico poderá fracassar ou desertar, uma vez que a ME ou EPP não conseguirá cumprir com a entrega do objeto.

## DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

1. Que seja acolhida a presente impugnação ao edital, vez que tempestiva;
2. Seja retirada a exclusividade para ME e EPP, a fim de ampliar a concorrência do certame público.
3. A republicação deste edital, respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para abertura das propostas, conforme disciplina a lei 10.520/2002, art. 4º, inciso.

Maringá, 13 de julho de 2023.

*Clemilson Roberto Correia*  
Clemilson Roberto Correia

Sócio Administrador